

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012

1/4

**Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e a empresa SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., para a prestação de serviços especializados de consultoria, produção de conteúdo, realização de entrevistas e comentário sobre política internacional para o “Repórter Brasil” e outros programas jornalísticos, exclusivamente por intermédio do profissional EMIR SADER, em 07 de agosto de 2012.**

**Processo nº 1289/2012.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, e, do outro lado, **SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.220.100/0001-84, com endereço à Avenida Moema nº 84 – Apto. 42, Moema, São Paulo – CEP: 04.077-020, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **EMIR SIMÃO SADER**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.004.855 SSP/SP e do CPF/MF nº 063.060.488-63, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, deliberam por mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Original, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto no Contrato Original, incluir serviços e alterar os valores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do item 8.1. da Cláusula Oitava, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, ficando estabelecido como termo inicial 7/2/2014 e como termo final 7/2/2015.

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012

2/4

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Com o presente Termo Aditivo fica incluído, no item 3.2. da Cláusula Terceira, o subitem 3.2.8., que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.2.8. realizar 3 (três) comentários e participações semanais sobre política internacional nos radiojornais da CONTRATANTE (EBC), com até 3 (três) minutos de duração cada”.*

3.2. Com o presente aditamento, e com a inclusão dos serviços no subitem 3.2.8. da Cláusula Terceira, o item 5.1. da Cláusula Quinta do Contrato Original passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de até R\$ 300.568,49 (trezentos mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal da Fatura, com o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com cronograma de desembolso abaixo descrito:*

*5.1.1. Custo fixo, no valor de R\$ 205.900,50 (duzentos e cinco mil, novecentos reais e cinquenta centavos) referentes aos custos de consultoria, produção de conteúdo e comentários telejornalísticos e radiofônicos, dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 17.158,37 (dezessete mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal e efetiva prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira.*

*5.1.2. Custo variável, no valor de até R\$ 94.668,00 (noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e oito reais), sendo R\$ 9.120,62 (nove mil, cento e vinte reais e sessenta e dois centavos) referentes à realização de entrevistas e comentários no território nacional, fora da cidade do Rio de Janeiro; e, R\$ 85.547,38 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) para a produção de conteúdo, correspondente à gravação de até 5 (cinco) entrevistas em países da América Latina, nos termos do subitem 3.2.7. da Cláusula Terceira, ao custo unitário de R\$ 17.158,37 (dezessete mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) cada entrevista, devendo ser pago de acordo com a demanda da CONTRATANTE (EBC), na ocorrência de cada entrevista e da seguinte forma:*

*5.1.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor, equivalente a R\$ 8.579,18 (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), em até 5 (cinco) dias úteis após a*

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012

3/4

apresentação do plano de trabalho referente à produção das entrevistas;

5.1.2.2. 50% (cinquenta por cento) do valor, equivalente a R\$ 8.579,18 (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da entrevista pré-editada.

5.1.2.3. Fica certo entre as partes que a CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.) poderá apresentar mais de uma entrevista por vez, desde que mediante demanda da CONTRATANTE (EBC).

5.1.2.4. O Custo Variável, referente às despesas com passagens e hospedagem, para a realização de entrevistas e comentários no território nacional, fora da cidade do Rio de Janeiro, no valor total de até R\$ 9.120,62 (nove mil, cento e vinte reais e sessenta e dois centavos), serão pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a contra-apresentação das Notas Fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação de relatório específico contendo informações sobre o serviço realizado e a aprovação da prestação de contas de viagem”.

#### CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 115406/20415 – EBC, assim especificados:

#### EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão Nacional)  
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
Nota de Empenho: 2014NE000386  
Data de Emissão: 31/1/2014  
Valor: R\$ 43.388,47 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos)

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro poderão correr à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2015, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC.

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012

4/4

**CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

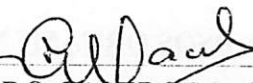
**CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original e dos Termos Aditivos nº 1 e 2 aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante


  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral  
(Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622/2013)


  
**NEREIDE LACERDA BEIRÃO**  
Diretora de Jornalismo

**SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Contratada

  
**EMIR SIMÃO SADER**  
Sócio-administrador e interveniente

Testemunhas:

1.   
Nome: André Luiz Binzel de Lima  
CPF: 771017902-91

2.   
Nome: DANIELLA COTTA  
CPF: 031.137.631-26

COORD-CD/AOIC